



# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom 09 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Paulo Cesar Lima Tigre  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

## REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer, que após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento abaixo declinado, e se aprovado, encaminhe-se ao Sr. Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, rogando que este o ponha em prática o mais breve possível.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA CONTRA A VIOLÊNCIA ÀS MULHERES E MENINAS NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS MUNICÍPIES DE CAMPO BOM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**Art. 1º** - As Escolas Municipais de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação contra a violência às mulheres e meninas.

Parágrafo único – As Escolas privadas poderão incluir essa temática nos respectivos componentes curriculares.

**Art. 2º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sua disposição no período letivo seguinte.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 09 de maio de 2019.

## **JUSTIFICATIVA**

A violência contra as mulheres é considerada um grave problema de direitos humanos, baseado na cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social. Para se entender a violência de gênero é preciso ter em conta o caráter social dos traços atribuídos a homens e mulheres. Dessa forma, observa-se que a maioria dos traços do feminino e do masculino são construções culturais, são produtos da sociedade e não derivados necessariamente da natureza, por tanto, passíveis de mudança.

Alterar esta cultura de violência e submissão passa inclusive por transformamos as relações de ensino/aprendizagem, e as escolas públicas de nosso estado são um terreno fértil para esta mudança.

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, que em seu artigo 8º, incisos V, VIII e IX prevê dentre as medidas integradas de prevenção a adoção de estratégias educativas.

Partindo dessa premissa entendemos que a inclusão desta temática nas escolas públicas estaduais, será de suma importância para a mutação social e consequente extinção da violência contra as mulheres e meninas

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência. Por todas as razões acima expostas, encaminho o presente Projeto à apreciação e aprovação dos nobres pares.